



C.G. 011/2008

CONTRATO DE GESTÃO

MICRORREGIÃO

SOCORRO/PARELHEIROS

CONTRATO DE GESTÃO nº 11./2008-NTCSS-SMS-G

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, E A ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS**.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS/SP**, com sede nesta cidade na Rua General Jardim, nº. 36, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde, **JANUARIO MONTONE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G nº. 7.568.932-7, CPF nº. 724.059.888-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA**, qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** no Município de São Paulo nos autos do processo administrativo nº 2006-0.280.922-0 (Certificado de Qualificação nº 012), com CNPJ/MF nº. 60.922.168/0001-86, inscrita no CREMESP sob nº. Prot. 00830, com endereço à Av. Nossa Senhora do Sabará, 4029, São Paulo- SP, e com estatuto arquivado no livro de inscrições de Pessoa Jurídica da Primeira Circunscrição da Comarca da Cidade de São Paulo, Município de São Paulo, no livro de Registro 899, às folhas 93, em 29 de setembro de 1922, tem sede e foro da Cidade e Município de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, **MARIA GREGORINE**, R.G. nº 980.686, C.P.F. nº 341.767.417-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e sua regulamentação, bem como, o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS**, composta pelos Distritos Administrativos de Cidade Dutra, Grajaú, Marsilac, Parelheiros e Socorro, diante as seguintes cláusulas e condições:

R

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização do Gerenciamento, Apoio à Gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde na **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

- a) O Anexo Técnico I – Gerenciamento de Unidades pela Organização Social;
- b) O Anexo Técnico II – Apoio à Integração Territorial;
- c) O Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento;
- d) O Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação;
- e) O Anexo Técnico V – Novas Ações;
- f) O Anexo Técnico VI – Termo de Permissão de Uso.

Integram a **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS**, as seguintes unidades de saúde:

- AE JARDIM CLIPER
- AE/CEO DR. MILTON ALDRED
- CAPS ad CAPELA DO SOCORRO
- CECCO INTERLAGOS
- COE PARELHEIROS-CLÍN. ODONT. ESPEC. YVETTE VIEGAS
- SAE DST/AIDS CIDADE DUTRA
- UBS ALCINA PIMENTEL PIZA
- UBS CHÁCARA DO CONDE
- UBS DOM LUCIANO BERGAMINI
- UBS DR. SÉRGIO CHADDAD
- UBS GAIVOTAS
- UBS JARDIM CASTRO ALVES
- UBS JARDIM ELIANE
- UBS JARDIM IPORÃ
- UBS JARDIM MIRNA
- UBS JARDIM REPÚBLICA
- UBS JARDIM SÃO NORBERTO
- UBS JARDIM TRÊS CORAÇÕES
- UBS JORDANÓPOLIS
- UBS PARQUE RESIDENCIAL COCAIA INDEPENDENTE
- UBS RECANTO CAMPO BELO

- UBS VARGEM GRANDE
- UBS VARGINHA
- UBS VELEIROS
- UBS VERA POTY
- UBS/AMA JARDIM CAMPINAS
- UBS/AMA JARDIM ICARAÍ - QUINTANA
- UBS/AMA PARELHEIROS

Das unidades de saúde elencadas no item anterior, serão gerenciadas pela CONTRATADA, a partir desta data, as seguintes:

- AE JARDIM CLIPER
- AE/CEO DR. MILTON ALDRED
- COE PARELHEIROS - CLÍN. ODONT. ESPEC. YVETTE RANZANI VIEGAS

Atendidos o interesse público, as metas pactuadas e os resultados obtidos no gerenciamento das unidades descritas acima, as demais unidades que integram a **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS**, bem como aquelas que vierem a integrá-la, poderão passar a ser progressivamente gerenciadas pela **CONTRATADA**. A incorporação de novas unidades acarretará um reequilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este **CONTRATO DE GESTÃO** com a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São da responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos Técnicos I, II, III, IV, V e VI, partes integrantes deste **CONTRATO DE GESTÃO**) e das

estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1 - Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos I, II e V, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO** e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II - Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

III – Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

IV - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI - Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII – Fomento dos meios para participação da comunidade;

IX – Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2 - Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III – Permissão de visita diária ao paciente em observação/internação, respeitada a rotina de serviço;

IV - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

V – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

VI – Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso;

VII – Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas observações/internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

VIII - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

3 - Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde da **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS**, nos termos do Anexo II, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;

4 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

4.1 - Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

4.2 - Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

4.3 - Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**.

5 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "**ORGANIZAÇÃO SOCIAL – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**", devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

6 – No caso da realização de pesquisas com pacientes, haverá a necessidade de aprovações prévias e obrigatórias da Comissão de Ética e Pesquisa da Unidade, do Comitê de Ética e Pesquisa da Secretaria Municipal da Saúde e da Comissão Nacional de Ética e Pesquisa;

7 - Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso – Anexo VI que deverão definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até sua restituição ao Poder Público;

7.1 - A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº. 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e 114, § 4º da Lei Orgânica do Município,

devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, após respectivo inventário.

7.2 - O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção.

7.3 - A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes, serão incorporados ao patrimônio municipal.

7.4 - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

7.5 - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, deverão ser incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de São Paulo, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

8 - Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

9 - Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e conseqüente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**;

10 - No caso do item anterior, a entidade deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe tenham sido destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS**, cujo uso dos equipamentos lhe seja permitido;

11 - Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de atrasos de pagamentos para fornecedores e ou prestadores de serviços não decorrentes de eventual atraso nos repasses financeiros por parte da **CONTRATANTE**.

12 - Caberá a **CONTRATADA** gerenciar o recebimento e armazenamento dos medicamentos, materiais AD (curativos especiais), materiais médico hospitalares, materiais de escritório, material de limpeza, materiais de suprimento de informática, fornecidos pela **CONTRATANTE** conforme estabelecido na cláusula terceira do item 1.1, assim como, efetuar o controle de seus estoques de forma a não afetar o atendimento do presente objeto.

13 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** requerer o abastecimento dos materiais descritos na cláusula segunda do item 12, em tempo hábil, junto a **CONTRATANTE** responsável do abastecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

1.1 - Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus anexos;

1.2 - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal nos termos do Anexo Técnico III;

1.3 - Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

1.4 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006, e 114, § 4º da Lei Orgânica do Município, mediante termo de permissão de uso;

1.4.1 - Para a formalização do termo, a **CONTRATANTE** deverá inventariar e, avaliar previamente os bens;

1.5 - Promover o afastamento de servidores públicos para a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, nos termos do art. 16 da Lei 14.132/2006, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;

1.6 - Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;

1.7 - Acompanhar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através da Comissão Técnica de Acompanhamento ligada ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, com fulcro no estabelecido no presente **CONTRATO DE GESTÃO** e respectivos Anexos Técnicos, notadamente os Anexos Técnicos III e IV.

25

1.8 - Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA **DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, presidida pelo Secretário Municipal da Saúde, em conformidade com o disposto no artigo 8º e respectivos parágrafos, da Lei nº. 14.132, de 24 de janeiro de 2006, procederá à avaliação semestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, nos termos do art. 11, § 2º, do Decreto 47.453, de 10 de julho de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A avaliação de que trata esta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação semestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação, referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório semestral em duas vias, nos termos do art. 15, do Decreto 47.453, de 10 de julho de 2006, cujas cópias deverão ser encaminhadas para as Secretarias Municipais da Saúde e da Gestão.

CLÁUSULA QUINTA **DO ACOMPANHAMENTO**



A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** através do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde, nos termos do disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos Técnicos e dos instrumentos por ela definidos.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 3 (três) anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados nos Anexos Técnicos I, II e V, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo de vigência e nas condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico III- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 18.508.876,93 (Dezoito milhões quinhentos e oito mil e oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 2.239.844,02 (Dois milhões duzentos e trinta e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos) correspondente ao

exercício financeiro de 2.008, onerará a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0322.4103.33903900 para custeio. A aquisição de equipamentos e material permanente onerará a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0322.4103.44505200. As adequações físicas onerarão a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0323.3101.44505100. Os valores referentes às duas últimas dotações somente serão definidos e liberados após a análise de propostas apresentadas pela **CONTRATADA**. Estas definições se aplicam para o exercício de 2.008 cujo repasse dar-se-á no âmbito do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante, dos exercícios subsequentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, ficando-lhe ainda facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, sem nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura do Município de São Paulo.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a **ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE**

SANTA CATARINA. Os respectivos extratos de movimentação financeira deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos primeiros doze meses de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em R\$ 6.169.625,64 (Seis milhões cento e sessenta e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais fixas e 4 (quatro) parcelas trimestrais, correspondentes à parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO**, cujo valor máximo será de R\$ 228.553,60 (Duzentos e vinte e oito mil e quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), conforme Plano de Trabalho, item I.J do Anexo Técnico III.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas até o último dia do mês consignado, nos termos do Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas correspondentes à parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO** serão pagas trimestralmente, no mês subsequente à avaliação, condicionadas ao cumprimento das metas estabelecidas para os indicadores da parte variável, referidos no item "V do Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de janeiro do ano subsequente.

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



O presente **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os seus anexos, deverão ser anualmente revisados e poderão ser alterados, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser submetido à autorização do Secretário Municipal da Saúde. A incorporação de novas unidades acarretará um reequilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os anexos que compõem este **CONTRATO DE GESTÃO**, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de substituição e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA RESCISÃO**

A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, após manifestação do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde e da Assessoria Jurídica da SMS.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA **DAS PENALIDADES**

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos Técnicos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadas, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal da Saúde, contados da data de publicação, na imprensa oficial, de decisão relativa à aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de prévia defesa da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Fica expressamente vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde -, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

3 - A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário Municipal da Saúde e ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso tenha sido a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as **CONTRATANTES**, assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, .. de *01 outubro* de 2008.



MARIA GREGORINE
Diretora Presidente
Associação Congregação de Santa Catarina

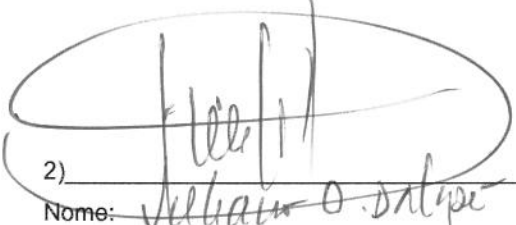


JANUARIO MONTONE
Secretário Municipal da Saúde de São Paulo

Testemunhas:

1) 

Nome: *Antonio Carlos Augusto Claudio*
R.G: *24967701-2 de PCMA*

2) 

Nome: *William O. Dalpe*
R.G: *217320430*



ANEXO TÉCNICO I

GERENCIAMENTO DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS

I - GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DA REDE ASSISTENCIAL BÁSICA

Do conjunto de equipamentos de saúde da Rede Assistencial Básica da **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS** poderão ser gerenciados pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** os seguintes:

- Ambulatório de Especialidades / Centro Odontológico de Especialidades
- Ambulatório de Especialidades
- Centro Odontológico de Especialidades

I.A - OBJETO

O gerenciamento e administração, pela **CONTRATADA**, da prestação dos serviços de saúde, objeto deste instrumento, serão realizados conforme o perfil das unidades que farão parte do seu gerenciamento direto.

- AE JARDIM CLIPER
- AE/CEO DR. MILTON ALDRED
- COE PARELHEIROS - CLÍN. ODONT. ESPEC. YVETTE RANZANI VIEGAS

I.B - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

A especificação dos serviços que farão parte do conjunto de unidades sob gerenciamento direto da Organização Social será objeto de Termo Aditivo específico ao presente contrato.

I.B.1 - CARTEIRA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Na oportunidade da identificação das unidades que integrarão o presente contrato, se especificará a carteira de serviços de saúde, devendo este ser demonstrado através de tabela do plano de trabalho, incluindo o número de equipes e o número de profissionais, além da média mensal de atividade esperada das unidades que serão gerenciadas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** na microrregião.

I.B.2 - VOLUME DE ATIVIDADE ESPERADA

Para o seguimento das atividades serão acompanhados mensalmente indicadores de produção, de acordo com o tipo de serviço de saúde.

Na oportunidade da identificação das unidades que integrarão o presente contrato, se especificará o volume de atividade esperada, devendo este ser demonstrado através de tabela do plano de trabalho, incluindo o número de equipes e o número de profissionais, além da média mensal de atividade esperada das unidades que serão gerenciadas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** na microrregião.

I.B.3 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A **CONTRATADA** deverá implantar um plano de qualidade dos serviços prestados. Para tanto deverá atuar sobre dois aspectos:

- Prontuários Clínicos:
 - ♦ Implantação da Comissão de Prontuários;
 - ♦ Realização de auditoria interna quanto ao uso e qualidade dos registros no prontuário clínico, a partir de conteúdos e metodologia comum para a microrregião.
- Atenção ao Cliente/Usuário:
 - ♦ Implantar Serviços de Atendimento ao Cliente/Usuário;
 - ♦ Conhecer as reclamações e sugestões dos usuários e as providências tomadas.

I.B.4 - COBERTURA

Na oportunidade da identificação das unidades que integrarão o presente contrato, se especificará a cobertura. A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá realizar os serviços definidos para essas unidades, proporcionando a cobertura do território e da população apontados na área de abrangência definida pela SMS/SP para cada uma das unidades de saúde.

ANEXO TÉCNICO II

APOIO À INTEGRAÇÃO

MICRORREGIÃO

SOCORRO/PARELHEIROS

I - OBJETO

Desenvolver linhas de trabalho que permitam o acesso da população a serviços de saúde organizados em sistemas de atenção funcionais e resolutivos nos diversos níveis.

O apoio à integração abrange todas as unidades de saúde que compõem a **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS**, relacionadas na cláusula primeira do **CONTRATO DE GESTÃO**. Salientamos que estão incluídas as unidades de saúde municipais com serviços conveniados entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e outras instituições.

II - OBJETIVOS

- **Garantir** acesso dos usuários formalmente referenciados aos serviços localizados na **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS**;
- **Promover** a atuação de cada unidade de saúde na rede regionalizada, de acordo com o papel definido para a mesma;
- **Promover** a melhoria da qualidade de atenção e do acesso dos cidadãos às ações de saúde em todos os níveis de complexidade.

III - LINHAS DE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E RESULTADOS ESPERADOS PARA O PRIMEIRO TRIMESTRE DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO

III.A - CONHECIMENTO DO PERFIL POPULACIONAL DA MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS E SEUS PRINCIPAIS PROBLEMAS DE SAÚDE

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, a partir dos dados existentes na **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, referentes aos principais problemas de saúde da **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS**, desenvolverá atividades de consenso entre gestores, profissionais e representantes da comunidade local, para identificar os problemas de saúde que devem ser priorizados nas intervenções a serem realizadas nas diferentes unidades de saúde.

Resultado esperado: Documento técnico em consenso com os problemas de saúde priorizados e passíveis de serem enfrentados pelas unidades da **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS**.

III.B - CONHECIMENTO DOS FLUXOS DA DEMANDA DE SERVIÇOS NA MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** estabelecerá um mecanismo para conhecer a origem e fluxos de pacientes entre as diferentes unidades de saúde que compõem a **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS**. O mecanismo permitirá conhecer:

- Origem da demanda das diferentes Unidades de Saúde;
- Fluxos existentes entre Unidades de Saúde da **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS**;
- Fluxos provenientes de outras Microrregiões;
- Fluxos de pacientes atendidos fora da **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS**.

Resultado esperado: Identificação das respectivas áreas de influência das diferentes unidades da **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS**.

III.C - CONHECIMENTO DA OFERTA DE SERVIÇOS DAS DIFERENTES UNIDADES DE SAÚDE

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** implantará um mecanismo para conhecer as diferentes especialidades e tipologia de serviços ofertados nas diferentes unidades da **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS**, em parceria com a Coordenadoria Regional de Saúde Sul.

Resultado esperado: Relatório de serviços e especialidades ofertados pelas unidades.

III.D - CONHECIMENTO DA CAPACIDADE INSTALADA NAS UNIDADES DE SAÚDE

A partir dos padrões existentes sobre produção de serviços de saúde, na rede básica e na rede hospitalar, assim como os recursos e instalações das unidades, a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** estabelecerá um mecanismo para identificar a produção potencial das diferentes unidades da **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS**. Este trabalho será realizado em colaboração estreita com Coordenadoria Regional de Saúde Sul.

Resultado esperado: Relatório contendo a produção potencial das diferentes unidades de saúde da **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS**.

III.E - ANÁLISE DE SITUAÇÃO E PRINCIPAIS PROBLEMAS NA REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** implantará mecanismos para identificar os principais problemas existentes na referência e contra-referência entre as diferentes unidades de saúde, especialmente no que se refere à saúde materno-infantil. Esta atividade será realizada em conjunto com a Coordenadoria Regional de Saúde Sul.

Resultado esperado: Relatório com a análise de situação da referência e contra-referência e propostas de melhoria.

III.F – PLANO DE IMPLANTAÇÃO DE NOVAS AÇÕES

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, ao final deste primeiro trimestre de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, frente a todos os estudos acima elencados e de posse de dados mais consistentes sobre a problemática da **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS**, bem como de suas potencialidades, deverá apresentar um plano de implantação de novas ações. Este plano deverá ser elaborado em parceria com a Coordenadoria Regional de Saúde Sul e apresentado ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde contendo obrigatoriamente:

- A proposta de novas ações;
- O cronograma de execução de cada uma das novas ações propostas;
- O custo de cada uma das novas ações propostas, dividido em: investimento e custeio;
- Impacto positivo de cada uma das novas ações propostas indicando, por exemplo: melhorias no acesso da população aos serviços de saúde, incremento de atividades fim (atendimentos, exames, cobertura populacional, entre outras).

O plano de implantação de novas ações será objeto de discussão e negociação entre a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e o Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde, sendo que as novas ações pactuadas estarão condicionadas necessariamente à disponibilidade orçamentária da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

Os itens aprovados deste plano de implantação de novas ações serão agregados ao **CONTRATO DE GESTÃO** através de termo aditivo específico.

Resultado esperado: Plano de Implantação de Novas Ações.

III. G - APOIO À GESTÃO DAS UNIDADES DA REDE ASSISTENCIAL DA MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS

Com base no diagnóstico situacional caberá à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** apresentar plano de ação para suprir deficiências de estrutura, equipamentos e recursos humanos que tenham reflexo negativo nas metas pactuadas para a **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS**. O plano deverá ser elaborado em parceria com a Coordenadoria Regional de Saúde Sul, condicionado necessariamente à disponibilidade orçamentária da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

Este plano de ação abrange todas as unidades de saúde que compõem a **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS**, relacionadas na cláusula primeira do **CONTRATO DE GESTÃO**. Salientamos que estão incluídas as unidades de saúde municipais com serviços conveniados entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e outras instituições.

IV – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ao final de cada mês deverá ser apresentado, juntamente com a fatura dos serviços realizados, relatório das atividades de Apoio à Integração, realizadas no período.

O Relatório Final, que deverá ser apresentado ao final do primeiro trimestre de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO** deverá conter:

- Documento técnico, elaborado em consenso com a Coordenadoria Regional de Saúde Sul, com os problemas de saúde priorizados passíveis de serem enfrentados pelas unidades da **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS**;
- Identificação das respectivas áreas de influência das diferentes unidades da **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS**;
- Relatório de serviços e especialidades ofertados pelas unidades da **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS**;
- Relatório contendo a produção potencial das diferentes unidades de saúde da **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS**;
- Relatório com a análise de situação da referência e contra-referência e propostas de melhoria;
- Relatório consolidado das atividades de Apoio à Integração, realizadas no período.

ANEXO TÉCNICO III

SISTEMA DE PAGAMENTO

MICRORREGIÃO

SOCORRO/PARELHEIROS

I - SISTEMA DE PAGAMENTO DA MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS

I.A - CONDIÇÕES GERAIS

Para o repasse dos recursos previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA**, deverá seguir os seguintes critérios:

- Possuir Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ específico e exclusivo, constando como titular a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA**, para a abertura da conta corrente de movimentação;
- Possuir conta corrente única, específica e exclusiva, constando como titular a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA**, para as movimentações bancárias;
- Apresentar mensalmente extratos bancários de movimentação de conta corrente e de investimentos, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias anuais realizadas por empresas externas.

Todas as informações relacionadas aos recursos repassados, demonstrativos gerenciais e extratos bancários ficarão, permanentemente à disposição do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde (NTCSS), responsável pelo acompanhamento e monitoramento do **CONTRATO DE GESTÃO**.

I.B- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos transferidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão mantidos por esta em conta corrente única, específica e exclusiva, especialmente aberta para a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** em banco oficial. Os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsto no artigo 116 § 4º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

A **CONTRATADA** deve zelar pelo equilíbrio financeiro entre receita e despesa, de modo a evitar déficit orçamentário ou financeiro.

I.C - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a execução orçamentária do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

- O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega mensal do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos: Demonstrativo de Despesas (modelo página 10), Demonstrativo de Folha de Pagamento (modelo página 9) e Demonstrativo Financeiro (modelo página 08), assim como extrato

bancário de conta corrente e aplicações financeiras dos recursos recebidos, informação requerida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, conforme portaria 2069/03 – SMS;

- O relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue à **CONTRATANTE**, até o dia 15 de cada mês subsequente ao mês de referência;
- No ato da prestação de contas deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS dos funcionários contratados em regime CLT para execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a **CONTRATADA**, deverá submeter à **CONTRATANTE** o respectivo projeto com orçamento para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última.

I.D – FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento está dividido em 03 (três) itens, destes, 02(dois) itens estão identificados como Parte Fixa de Custeio, que são O PAGAMENTO POR NOVAS AÇÕES e PAGAMENTO POR ATIVIDADES DE APOIO À INTEGRAÇÃO e 01(um) item esta identificado como PARTE VARIÁVEL, estando descritos a seguir.

I.D.1 - PAGAMENTO POR NOVAS AÇÕES (FIXA)

O repasse do recurso destinado a Novas Ações da **Microrregião Socorro/Parelheiros** consiste em um montante fixo mensal para os primeiros doze meses, destinado ao custeio de recursos humanos, no valor total de R\$ 4.571.072,04 (Quatro milhões quinhentos e setenta e um mil e setenta e dois reais e quatro centavos) e encontra-se demonstrado no item "I.J - Plano Orçamentário" deste anexo. Estes pagamentos se realizarão da seguinte forma, o primeiro mês do contrato será pago de forma antecipada para possibilitar a implantação das atividades da **Microrregião Socorro/Parelheiros**, a liberação desta parcela não está condicionada à apresentação de qualquer relatório, os pagamentos das demais parcelas, serão realizados até o último dia útil do mês consignado, após a análise dos Indicadores de acompanhamento e da prestação de contas, ambos referentes ao mês anterior ao mês consignado, com exceção da segunda parcela que também não está condicionada à apresentação de qualquer relatório. Estes documentos deverão ser entregues mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao exercício a que se refere, conforme estabelecido no item I.C deste Anexo e no Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação.

I.D.2 – PAGAMENTO POR ATIVIDADES DE APOIO À INTEGRAÇÃO (FIXA)

O valor mensal do pagamento previsto no apoio à integração será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) e seu pagamento ocorrerá em conformidade ao item I.D.1 deste Anexo.

I.D.3 - PAGAMENTO EM FUNÇÃO DE RESULTADOS APRESENTADOS (VARIÁVEL)

A parte variável da **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da Parte Fixa de Novas Ações se destina um repasse mensal para os primeiros doze meses no valor total de R\$ 228.553,60 (Duzentos e vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos) que encontra-se demonstrado no item "I.J - Plano Orçamentário" apontado na página 10 deste anexo.

A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** a apresentação de relatórios contendo dados e informações relativos à produtividade e qualidade dos serviços prestados, conforme item "V - Avaliação e Valoração dos Indicadores da Parte Variável do Contrato de Gestão", do Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação

A **CONTRATADA** deverá apresentar os resultados previstos no "item V - Avaliação e Valoração dos Indicadores da Parte Variável do Contrato de Gestão, do Anexo Técnico IV" até o dia 15 do mês subsequente ao exercício a que se refere para fazer jus ao valor da Parte Variável. A falta da entrega de qualquer um dos relatórios supracitados acarretará a suspensão dos pagamentos relativos a este item pelo NTCSS.

O **PAGAMENTO** se vincula à **AVALIAÇÃO TRIMESTRAL** que será realizada pela Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, em reunião convocada pela coordenação desta comissão, sempre no mês seguinte ao da entrega do último relatório do trimestre correlato, em conformidade ao Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação – (Item I.B). A CTA analisará os documentos, já mencionados anteriormente, entregues pela **CONTRATADA** e emitirá parecer determinando a efetivação integral, parcial ou a suspensão do pagamento correspondente à parte variável deste período, que em caso de efetivação se realizará no mês seguinte ao da avaliação juntamente com os demais pagamentos.

I.E - DOTAÇÃO ONERADA

A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** para o período de 12 meses onerará as seguintes dotações orçamentárias apontadas no quadro abaixo, no valor total de R\$ 1.904.613,35 (Um milhão novecentos e quatro mil seiscentos e treze reais e trinta e cinco centavos) corresponde ao exercício financeiro de agosto a dezembro de 2.008 e R\$ 2.666.458,69 (Dois milhões seiscentos e sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos) corresponde ao exercício financeiro de janeiro a julho de 2.009 e onerarão a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0322.4103.33903900 para custeio. A aquisição de equipamentos e material permanente onerará a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0322.4103.44505200 no valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), as reformas onerarão a seguinte dotação orçamentária 18.10.10.302.0323.3101.44505100 no valor de R\$ 530.000,00 (Quinhentos e trinta mil reais) e correspondem ao exercício financeiro de agosto a dezembro de 2.008. Estes repasses dar-se-ão no âmbito do **CONTRATO DE GESTÃO**. Sendo distribuídos conforme no item "I.J – Plano Orçamentário", que se encontra apontado na página 10 deste anexo.

DOTAÇÃO ONERADA	
TIPO DE DESPESA	Nº
Custeio	18.10.10.302.0322.4103.33903900
Equipamentos e Material Permanente	18.10.10.302.0322.4103.44505200
Reformas	18.10.10.302.0323.3101.44505100

I.F – DESPESAS GLOSADAS

Todas as despesas que forem eventualmente glosadas serão descontadas no repasse imediatamente posterior.

I.G - MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes.

As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde, através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA** e também por via magnética.

Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA** e seus originais ficarão sob sua guarda e à disposição dos órgãos fiscalizadores.

As notas fiscais devem estar devidamente quitadas, contendo aposição de carimbo identificador da **CONTRATADA**, bem como a data e a assinatura de seu preposto.

Somente serão aceitos os recibos e as notas fiscais quando emitidos com data posterior à assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** e de seus respectivos termos aditivos.

I.H - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES

Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados

ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de São Paulo, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese esta em que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, nos termos do art 2º, I, letra "i" da Lei Municipal 14.132/06.

I. I - MODELOS

- Demonstrativo Financeiro;
- Demonstrativo de Folha de Pagamento;
- Demonstrativo de Despesas

I.J – PLANO ORÇAMENTÁRIO

I.I.1 - DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Prefeitura da Cidade de São Paulo

Secretaria Municipal da Saúde

Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Serviços de Saúde Balancete

Contrato	:		
Contratada	:	Período	a
Receitas			
Repasse			0,00
Rendimentos aplicação financeira			0,00
Outros			0,00
TOTAL			0,00
Despesas			
Pessoal e Reflexo			0,00
Material de Consumo			0,00
Medicamento			0,00
Serviços de Terceiros			0,00
Manutenção			0,00
Reformas			0,00
Material Permanente e			0,00
Aluguel - Locação de Espaço /			0,00
Despesas Diversas de Custeio			0,00
Outras Despesas de Custeio			0,00
TOTAL			0,00
Férias e 13º Salário			
Provisionamento de Férias e 13º			0,00
Resumo			
Saldo Anterior em Conta Corrente			0,00
Saldo Anterior em Aplicação			0,00
Total de Receitas			0,00
Total de Despesas			0,00
SALDO ATUAL			0,00

_____/_____/_____
Data

I.I.2 - DEMONSTRATIVO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Serviços de Saúde

Demonstrativo de Folha de Pagamento

Contrato :

Contratada :

Período

a

Proventos

Salário Base	0,00
Adicional Insalubridade	0,00
Gratificação	0,00
Faltas	0,00
Outros Proventos	0,00

Benefícios

Cesta Básica	0,00
Vale Transporte	0,00
Outros Benefícios	0,00

Encargos

FGTS	0,00
PIS	0,00
IRRF	0,00
INSS	0,00
Outros Descontos	0,00

Férias / 13º Salário

Férias	0,00
13º Salário	0,00

Provisionamento

Férias (Provisão)	0,00
13º Salário (Provisão)	0,00

____/____/____

Handwritten signature

I.I.3 - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

INSTITUIÇÃO:

CONTRATO Nº:

PERÍODO:

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

Item	Documento		NATUREZA DA DESPESA	FORNECEDOR	CNPJ	PAGAMENTO		COMPENSAÇÃO		UNIDADE
	Data	Nº				VALOR	Nº	VALOR	DATA	
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
21										
22										
23										
24										
25										
26										
27										
28										
29										
30										
TOTAL ACUMULADO DO MÊS						0,00		0,00		

São Paulo, ____ de _____ de 200_

Responsável:

I.J – PLANO DE ORÇAMENTÁRIO

Plano de Trabalho para o Contrato de Gestão da Microrregião Socorro/Parelheiros para o Primeiro Período de 12 meses

Novas Ações	Item	ago/08	set/08	out/08	nov/08	dez/08	jan/09	fev/09	mar/09	abr/09	mai/09	jun/09	jul/09	Total
		ago/08	set/08	out/08	nov/08	dez/08	jan/09	fev/09	mar/09	abr/09	mai/09	jun/09	jul/09	Total
Custeio (Parte Fixa)	CEO Parelheiros Complementação de RH	26.307,75	26.307,75	26.307,75	26.307,75	26.307,75	26.307,75	26.307,75	26.307,75	26.307,75	26.307,75	26.307,75	26.307,75	315.693,00
	AME Jardim Cliper Complementação de RH	127.857,18	127.857,18	127.857,18	127.857,18	127.857,18	127.857,18	127.857,18	127.857,18	127.857,18	127.857,18	127.857,18	127.857,18	1.534.286,16
	AME Milton Aldred Complementação de RH	226.757,74	226.757,74	226.757,74	226.757,74	226.757,74	226.757,74	226.757,74	226.757,74	226.757,74	226.757,74	226.757,74	226.757,74	2.721.092,88
	Sub-Total	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	4.571.072,04
Investimento Equipamentos e Mobiliários	CEO Parelheiros	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
	AME Jardim Cliper	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
	AME Milton Aldred - Manutenção	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
	Sub-Total	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00
Investimento reformas	CEO Parelheiros	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
	AME Jardim Cliper	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
	AME Milton Aldred - Manutenção	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
	Sub-Total	530.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	530.000,00
Total Novas Ações		1.270.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	5.461.072,04
Apoio À Integração		40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	480.000,00
Parte Variável (corresponde a 5% da Parte Fixa)		19.046,13	19.046,13	19.046,13	19.046,13	19.046,13	19.046,13	19.046,13	19.046,13	19.046,13	19.046,13	19.046,13	19.046,13	228.553,60
Total		1.329.968,80	439.968,80	439.968,80	439.968,80	439.968,80	439.968,80	439.968,80	439.968,80	439.968,80	439.968,80	439.968,80	439.968,80	6.169.625,64

ANEXO TÉCNICO IV

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

MICRORREGIÃO

SOCORRO/PARELHEIROS

I - CRITÉRIOS GERAIS PARA O ACOMPANHAMENTO DOS CONTRATOS

O acompanhamento dos contratos não é uma finalidade em si mesmo. Pode-se considerar como parte do processo de direção do contrato que inclui a identificação e avaliação de problemas, discussão e negociação com as Organizações Sociais e a tomada de decisões sobre as ações que precisam ser implantadas.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, através do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde elaborará os instrumentos para o monitoramento e avaliação e realizará o acompanhamento dos contratos, juntamente com o nível regional.

I.A - Responsabilidade no Acompanhamento

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** como entidade **CONTRATANTE** é responsável de que se levem a cabo as ações que derivam do processo de acompanhamento visando a qualidade e otimização dos recursos e a correção de possíveis desvios. Para tal existe uma Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA (parte integrante ao Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde) que articula e efetiva o processo de acompanhamento e avaliação. Em nenhum momento, essa comissão substituirá as funções da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, porém complementar e dará apoio à mesma.

I.B - COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DO NÚCLEO TÉCNICO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

A Comissão Técnica de Acompanhamento - CTA do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde realiza o acompanhamento e a avaliação do funcionamento dos serviços de saúde contratados de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente acordados com a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

A coordenação das reuniões da Comissão Técnica de Acompanhamento cabe a um dos representantes do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

Sempre que necessário outros elementos técnicos poderão ser convidados para participar das reuniões de acompanhamento.

I.C - COMPOSIÇÃO

A Comissão Técnica de Acompanhamento do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde é constituída, no mínimo de 5 elementos, sendo 3 indicados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** e 2 indicados pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**:

- 2 técnicos do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde;
- 1 técnico da Coordenadoria Regional de Saúde onde está a microrregião;
- 1 responsável técnico da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para a microrregião;
- 1 profissional representante das unidades geridas pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**.

I.D - FUNÇÕES

De forma genérica, as funções da comissão são:

- Realizar reuniões ordinárias a cada três meses, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem;
- Sempre que necessário realizar reuniões extraordinárias;
- Registrar em ata todas as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos componentes da Comissão Técnica de Acompanhamento e participantes presentes;
- Avaliação dos parâmetros de produção, indicadores de qualidade e informação em geral sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômico-financeiros da atuação da instituição parceira, analisando os desvios ocorridos em relação ao orçamento estabelecido no **CONTRATO DE GESTÃO**;
- Análises das causas que originaram desvios e ocorrências no funcionamento dos serviços;
- Observação direta e discussões com a entidade provedora sobre o funcionamento dos serviços;
- Estabelecer acordos e a implantação de medidas corretivas, quando necessárias;
- Analisar preliminarmente propostas de implantação de novos serviços;
- Elaborar relatórios à **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** sobre os dados analisados.

II - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

II.A - ASPECTOS BÁSICOS ORGANIZACIONAIS

Caberá à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** detalhar os seguintes aspectos:

- Mecanismos de informação e comunicação à população sobre os serviços que ofertam;
- Meios de acesso da população aos serviços de saúde ofertados;
- Recepção e encaminhamento dos usuários aos serviços;
- Registros a serem utilizados na atividade assistencial;
- Registros a serem utilizados nos procedimentos administrativos;

- Referência e contra-referência dos usuários a outros serviços ou outros níveis assistenciais, assim como os registros que se utilizarão.

Todos os aspectos apontados anteriormente deverão estar em acordo com os critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde, Plano Municipal de Saúde e Fundamentos da Atenção Básica.

II.A.1 - CADASTRO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá manter em seu poder cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados pela mesma em atividade nas unidades de saúde.

O cadastro deverá conter, no mínimo:

- Dados Pessoais;
- Endereço Domiciliar;
- Foto 3x4;
- Cópia do Diploma de Formação de entidade reconhecida pelo MEC e Conselho Regional de Classe quando couber;
- Cópia do Comprovante do Ano do Exercício validado junto ao Conselho Regional de Classe quando couber;
- Assinatura de ciência do Responsável da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** pela **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS**.

Esses registros deverão ser colocados à disposição da Comissão Técnica de Acompanhamento, quando solicitado, a qualquer tempo na duração do **CONTRATO DE GESTÃO**.

II.A.2 - PLANO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá apresentar ao final do primeiro trimestre de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, um Plano de Educação Continuada, com periodicidade anual, e que contemple os profissionais da **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS**.

II.B - BOA PRÁTICA CLÍNICA

As referências que apóiam a boa prática clínica são:

- O consenso de sociedades científicas e associações profissionais;
- Processos de trabalho consensuados pelos profissionais que pertencem ao serviço de saúde contratado ou a outros no âmbito territorial;
- Orientações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

As três práticas não são excludentes, e sim complementares e sua operatividade dependerá do que se determine em cada caso.

Os parâmetros que se relacionam diretamente com a boa prática clínica e objeto de avaliação por parte da Comissão Técnica de Acompanhamento são:

- Qualificação dos profissionais;
- Utilização do prontuário clínico;
- Uso de outros registros da atividade assistencial;
- Existência de um Plano de Educação Continuada;
- Consenso sobre o diagnóstico e tratamento das patologias mais presentes na rede básica;
- Consenso entre os profissionais dos serviços sobre o diagnóstico, tratamento e condições de referência, se procede, das urgências em atenção primária;
- Perfil de prescrição farmacêutica;
- Auto-avaliação assistencial pelos profissionais;
- Avaliação externa da prática assistencial.

II.C - ATENÇÃO AO USUÁRIO

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** realizará a implantação de serviço de atenção ao usuário com, no mínimo, as seguintes atribuições:

- Apresentar as informações necessárias aos usuários sobre o funcionamento da unidade e serviços;
- Atender e facilitar efetivamente as sugestões e reclamações dos usuários;
- Tratar de forma individualizada e personalizada os usuários;
- Dar resposta às reclamações/sugestões realizadas pelos usuários;
- Favorecer a boa comunicação entre os profissionais de saúde e outros e os usuários;
- Captar a percepção do usuário em relação ao funcionamento dos serviços de saúde, através de pesquisas de satisfação.

II.D - ARTICULAÇÃO COM OUTROS NÍVEIS ASSISTENCIAIS – REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA

Uma efetiva articulação entre os níveis assistenciais comportará uma continuidade em todo o processo de modo que este seja reconhecido como tal pelo próprio usuário. Esta articulação se dará de acordo com critérios estabelecidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

Para assegurar a continuidade no processo assistencial são necessários:

- Consenso clínico sobre as patologias e os processos que possam ser solucionados nos serviços da rede básica;
- Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contra-referências estabelecidas;
- Acordos entre os profissionais sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada como de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- Suporte e rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados ao nível hospitalar ou a outras unidades da rede.

II.E - IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS

As atividades de promoção de saúde e prevenção de doenças estão definidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

III - ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL EM RELAÇÃO AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE

A **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá desenvolver, em consonância com as diretrizes gerais e da área de informação/informática da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** as seguintes ações:

- Produzir, analisar e divulgar informações sobre a situação de saúde da sua área de abrangência;
- Participar do processo de definição, elaboração e divulgação de indicadores para monitoramento da situação de saúde e da produção de serviços (Painel de monitoramento) e disponibilizar e divulgar essas informações segundo as necessidades das unidades e Coordenações de Saúde;
- Implantar/atualizar os sistemas de informação definidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**;
- Organizar e definir procedimentos, fluxos e rotinas para coleta dos dados dos diferentes sistemas de informação em vigência ou a serem implantados;
- Organizar e definir os processos de trabalho para operação/alimentação dos diferentes sistemas de informação em vigência ou a serem implantados;

- Encaminhar as diferentes bases de dados conforme rotinas estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

IV – INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO

Para a realização do acompanhamento dos serviços de saúde contratados serão utilizados indicadores selecionados para este fim. Estes indicadores estão apontados em documento específico, **"CONJUNTO DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO"**, que será elaborado pela Comissão Técnica de Acompanhamento do Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde.

V - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DA PARTE VARIÁVEL DO CONTRATO DE GESTÃO

A liberação dos recursos referentes à parcela variável, constante no Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento está condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas conforme o quadro a seguir.

Sistema de Avaliação e Acompanhamento de Serviços de Saúde - Indicadores Parte Variável															
Contrato: Contrato de Gestão Microrregião Socorro/Parelheiros															
Contratada: Associação Congregação de Santa Catarina															
Objetivo	Nome do Indicador	Evidência	ago/08 Pontuação Máxima	set/08 Pontuação Máxima	out/08 Pontuação Máxima	nov/08 Pontuação Máxima	dez/08 Pontuação Máxima	jan/09 Pontuação Máxima	fev/09 Pontuação Máxima	mar/09 Pontuação Máxima	abr/09 Pontuação Máxima	mai/09 Pontuação Máxima	jun/09 Pontuação Máxima	jul/09 Pontuação Máxima	
Serviço de Atendimento ao Usuário	Constituição S.A.U	Documento com nome e função dos componentes e rotinas do S.A.U	40												
	Cronograma de Atividades S.A.U	Relatório com o cronograma das atividades a serem realizadas pelo S.A.U		40											
	Funcionamento S.A.U	Relatório das atividades e das respostas às reclamações / sugestões realizadas pelos usuários			20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	
Educação Continuada	Plano Anual de Educação	Relatório contendo o plano anual de atividades de Educação Continuada					30								
	Atividade Realizada de Educação Continuada	Relatório das atividades realizadas de Educação Continuada no trimestre									10			10	
Comissão de Revisão de Prontuários	Implantação da Comissão de Revisão de Prontuários	Documento com nome e função dos componentes da Comissão de Revisão de Prontuários			30										
	Funcionamento da Comissão de Revisão de Prontuários	Relatório de atividades do mês da Comissão de Revisão de Prontuários				20	20	20	20		20	20	20	20	
	Auditorias Internas da Comissão de Prontuário	Relatório de Auditoria Global da Comissão de Revisão de Prontuários								30					
Cadastro de Profissionais	Cadastro de Profissional Atualizado	Informe de existência de cadastro atualizado por profissionais em atividade nas unidades de saúde						10							
Apoio à Integração	Relatório das Atividades de Apoio à Integração na Microrregião	Documento da atividade solicitada	40	30	20			20		20	20		30	20	
Qualidade da Informação	Recebimento dos dados de atividade assistencial e financeira pela SMS/SP	Informe da produção realizada e dos dados financeiros no prazo	10	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	20	
	Porcentual de aproveitamento de Consultas	Informe do nº de primeiras consultas e consultas subsequentes disponibilizadas por especialidade e nº de primeiras consultas e consultas subsequentes realizadas por especialidade		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	
Censo de Origem do Atendimento	Primeiro Atendimento Anual Especialidades	Documento com o nº de primeiros atendimentos de especialidades no ano por unidade de saúde de encaminhamento				30			30			30			
	TOTAL		100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	

Os períodos analisados e as avaliações se realizarão segundo os prazos apontados abaixo.

Períodos e Prazos das Avaliações

Períodos	Avaliações
1º Trimestre	Abril
2º Trimestre	Julho
3º Trimestre	Outubro
4º Trimestre	Janeiro

A metodologia de coleta e cálculo dos indicadores está descrita no documento **"CONJUNTO DE INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO"**.

Os relatórios gerais e específicos deverão ser entregues até o dia 15 do mês subsequente. Os relatórios de produção seguem o cronograma determinado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.



Anexo Técnico V

Novas Ações

Microrregião Socorro/Parelheiros

Objeto

A descrição da complementação de recursos humanos e manutenção nas seguintes unidades:

- AE JARDIM CLIPER
- AE/CEO DR. MILTON ALDRED
- COE PARELHEIROS-CLÍN. ODONT. ESPEC. YVETTE VIEGAS UBS DR. SÉRGIO CHADDAD

I – COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

A complementação visa prover recursos humanos nas quantidades necessárias ao funcionamento adequado dos serviços de saúde da **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS**. Esta complementação ocorrerá segundo as prioridades estabelecidas em conjunto pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, Coordenadoria Regional de Saúde Sul e Núcleo Técnico de Contratação de Serviços de Saúde.

Ambulatório de Especialidades – AE Jardim Cliper

Recursos Humanos

UBS	Profissional	Existente	Necessidade	Salário (Enc./Benef. Prov)	Valor Mensal p/Contratação	Valor Julho/Dezembro/Contratação
Recursos Humanos 20 horas semanais	Cirurgião Dentista	5	0	3.526,11	-	-
	Médico Acupunturista	1	0	5.811,69	-	-
	Médico Alergista	1	0	5.811,69	-	-
	Médico Cardiologista Infantil	0	1	5.811,69	5.811,69	34.870,14
	Médico Cardiologista Adulto	1	1	5.811,69	5.811,69	34.870,14
	Médico Clínico	3	0	5.811,69	-	-
	Médico Dermatologista	1	1	5.811,69	5.811,69	34.870,14
	Médico em Ultrassom	0	2	5.811,69	11.623,38	69.740,28
	Médico Endocrinologista	0	2	5.811,69	11.623,38	69.740,28
	Médico Gastroenterologista	0	2	5.811,69	11.623,38	69.740,28
	Médico Ginecologista	4	0	5.811,69	-	-
	Médico Homeopata	1	0	5.811,69	-	-
	Médico Mastologista	1	0	5.811,69	-	-
	Médico Neurologista	1	1	5.811,69	5.811,69	34.870,14
	Médico Oftalmologista	0	2	5.811,69	11.623,38	69.740,28
	Médico Ortopedista	0	2	5.811,69	11.623,38	69.740,28
	Médico Otorrinolaringologista	1	1	5.811,69	5.811,69	34.870,14
	Médico Pediatra	3	0	5.811,69	-	-
	Médico Pneumologista	1	1	5.811,69	5.811,69	34.870,14
	Médico Psiquiatra Infantil	0	2	5.811,69	11.623,38	69.740,28
40 horas	Médico Psiquiatra Adulto	1	1	5.811,69	5.811,69	34.870,14
	Médico Reumatologista	1	1	5.811,69	5.811,69	34.870,14
	Médico Urologista	0	2	5.811,69	11.623,38	69.740,28
	Auxiliar Administrativo		6	1.717,03	10.302,18	61.813,08
	Orientador de Público		2	1.717,03	3.434,06	20.604,36
	Assistente Administrativo		2	2.407,61	4.815,22	28.891,32
	Total	26	32		127.857,18	878.451,84

Ambulatório de Especialidades - AE/CEO Dr. Milton Aldred

Recursos Humanos						
UBS	Profissional	Existente	Necessidade	Salário (Enc./Benef.Prov)	Valor Mensal p/Contratação	Valor Julho/Dezembro
Recursos Humanos - 20 horas Semanais	C Dentista Endodontólogo	2	1	3.526,11	3.526,11	21.156,66
	C Dentista Bucomaxilofacial	1	0	3.526,11	-	-
	C Dentista Patologista Bucal	1	0	3.526,11	-	-
	C Dentista Periodontólogo	1	1	3.526,11	3.526,11	21.156,66
	C Dentista Protésista	1	1	3.526,11	3.526,11	21.156,66
	C Dentista Ortodontia	0	2	3.526,11	7.052,22	42.313,32
	Cirurgião Dentista	1	2	3.526,11	7.052,22	42.313,32
	Médico Alergista	0	1	5.811,69	5.811,69	34.870,14
	Médico Cardiologista Infantil	0	1	5.811,69	5.811,69	34.870,14
	Médico Cardiologista Adulto	1	1	5.811,69	5.811,69	34.870,14
	Médico Dermatologista	1	1	5.811,69	5.811,69	34.870,14
	Médico do Trabalho	1	0	5.811,69	-	-
	Médico em Ultrassom	0	2	5.811,69	11.623,38	69.740,28
	Médico em Radiologia	1	1	5.811,69	5.811,69	34.870,14
	Médico Endocrinologista	0	2	5.811,69	11.623,38	69.740,28
	Médico Gastroenterologista	2	0	5.811,69	-	-
	Médico Ginecologista	1	1	5.811,69	5.811,69	34.870,14
	Médico Neurologista	1	1	5.811,69	5.811,69	34.870,14
	Médico Oftalmologista	1	1	5.811,69	5.811,69	34.870,14
	Médico Ortopedista	0	2	5.811,69	11.623,38	69.740,28
	Médico Otorrinolaringologista	1	1	5.811,69	5.811,69	34.870,14
	Médico Pediatra	0	2	5.811,69	11.623,38	69.740,28
	Médico Pneumologista	0	2	5.811,69	11.623,38	69.740,28
	Médico Psiquiatra Infantil	0	2	5.811,69	11.623,38	69.740,28
	Médico Psiquiatra Adulto	1	1	5.811,69	5.811,69	34.870,14
	Médico Reumatologista	0	2	5.811,69	11.623,38	69.740,28
	Médico Urologista	0	2	5.811,69	11.623,38	69.740,28
40 horas	Supervisor de Odonto	0	1	7.728,21	7.728,21	46.369,26
	Auxiliar Administrativo	0	6	1.717,03	10.302,18	61.813,08
	Orientador de Público	0	3	1.717,03	5.151,09	30.906,54
	Assistente Administrativo		2	2.407,61	4.815,22	28.891,32
	Supervisor de Serv. Social		1	6.739,43	6.739,43	40.436,58
	Diretor Clínico (Médico)		1	16.234,90	16.234,90	97.409,40
Total		18	47		226.757,74	1.360.546,44

Clínica Odontológica de Especialidades -COE Parelheiros – Yvette Ranzani Viegas

Recursos Humanos

UBS	Profissional	Existente	Necessidade	Salário (Enc./Benef.Prov)	Valor Mensal p/Contratação	Valor Agosto/Dezembro/Contratação
R.Humanos - 20 horas semanais	C.Dentista Endodontólogo	2	0	3.526,11	-	-
	C.Dentista Bucomaxilofacial	1	0	3.526,11	-	-
	C.Dentista Patologista Bucal	0	1	3.526,11	3.526,11	21.156,66
	C.Dentista Periodontólogo	1	1	3.526,11	3.526,11	21.156,66
	C.Dentista Protetista	1	1	3.526,11	3.526,11	21.156,66
	C.Dentista Ortodontia	0	2	3.526,11	7.052,22	42.313,32
	Cirurgião Dentista	4	1	3.526,11	3.526,11	21.156,66
40 horas	Auxiliar Administrativo	-	2	1.717,03	3.434,06	20.604,36
	Orientador de Público	-	1	1.717,03	1.717,03	10.302,18
Total		9	9		26.307,75	157.846,50

II – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES

Ambulatório de Especialidades – AE Jardim Cliper

Manutenção física com pintura interna da unidade, troca de alguns vidros quebrados e colocação de outros inexistentes além de reforma e adequação de parte do piso (danificado). Manutenção geral e troca de louças sanitárias nos banheiros. Conserto e revitalização das divisórias.

Aquisição/ reforma de alguns itens de mobiliário como: longarinas, cadeiras e mesas para os consultórios, mesa de copa, armários dos vestiários.

Segue abaixo o cronograma de implantação.

Cronograma

Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3
Reformas	XXXXXXXX		
Equipamentos/Mobiliário	XXXXXXXX		

Os recursos financeiros previstos para a realização desta estão apontados na tabela abaixo.

Orçamento Previsto para a Unidade AE Jardim Cliper

Custeio	Reformas	R\$ 300.000,00
	Total Custeio	R\$ 300.00,00

Investimento	Equipamentos/Mobiliário	R\$ 180.000,00
	Total Investimento	R\$ 180.00,00

Ambulatório de Especialidades - AE/CEO Dr. Milton Aldred

Manutenção física com pintura interna e externa da unidade, troca de forro na parte inferior, reforma e adequação e adequação de parte do piso.

Aquisição/ reforma de mobiliário.

Segue abaixo o cronograma de implantação.

Cronograma

Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3
Reformas	XXXXXXXX		
Equipamentos/Mobiliário	XXXXXXXX		

Os recursos financeiros previstos para a realização desta estão apontados na tabela abaixo.

Orçamento Previsto para a Unidade AE/CEO Dr. Milton Aldred

Custeio	Reformas	R\$ 150.000,00
	Total Custeio	R\$ 150.00,00

Investimento	Equipamentos/Mobiliário	R\$ 100.000,00
	Total Investimento	R\$ 100.00,00

Clínica Odontológica de Especialidades -COE Parelheiros – Yvette Ranzani Viegas

Manutenção da parte elétrica e hidráulica:

- Infiltrações nas salas
- Revisão total da parte elétrica

Aquisição/ reforma de mobiliário:

- Autoclave

Segue abaixo o cronograma de implantação.

Cronograma

Atividades	Mês 1	Mês 2	Mês 3
Reformas	XXXXXXXX		
Equipamentos/Mobiliário	XXXXXXXX		

Os recursos financeiros previstos para a realização desta estão apontados na tabela abaixo.

Orçamento Previsto para a Unidade COE Parelheiros – Yvette Ranzani Viegas

Custeio	Reformas	R\$ 80.000,00
	Total Custeio	R\$ 80.00,00

Investimento	Equipamentos/Mobiliário	R\$ 80.000,00
	Total Investimento	R\$ 80.00,00

III - CRONOGRAMA

O cronograma de atividades, bem como os recursos financeiros disponibilizados para a implantação desta nova ação, encontram-se apontados no quadro abaixo.

Plano de Trabalho para o Contrato de Gestão da Microrregião Socorro/Parelheiros para o Primeiro Período de 12 meses															
Item		ago/08	set/08	out/08	nov/08	dez/08	jan/09	fev/09	mar/09	abr/09	mai/09	jun/09	jul/09	Total	
Novas Ações	Custeio (Parte Fixa)	CEO Parelheiros Complementação de RH	26.307,75	26.307,75	26.307,75	26.307,75	26.307,75	26.307,75	26.307,75	26.307,75	26.307,75	26.307,75	26.307,75	315.693,00	
		AME Jardim Cliper Complementação de RH	127.857,18	127.857,18	127.857,18	127.857,18	127.857,18	127.857,18	127.857,18	127.857,18	127.857,18	127.857,18	127.857,18	1.534.286,16	
		AME Milton Aldred Complementação de RH	226.757,74	226.757,74	226.757,74	226.757,74	226.757,74	226.757,74	226.757,74	226.757,74	226.757,74	226.757,74	226.757,74	2.721.092,88	
		Sub-Total	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	4.571.072,04	
	Investimento Equipamentos e Mobiliários	CEO Parelheiros	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
		AME Jardim Cliper	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
		AME Milton Aldred - Manutenção	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
		Sub-Total	360.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	360.000,00
	Investimento reformas	CEO Parelheiros	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
		AME Jardim Cliper	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
		AME Milton Aldred - Manutenção	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
		Sub-Total	530.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	530.000,00
Total Novas Ações		1.270.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	380.922,67	5.461.072,04	



ANEXO TÉCNICO VI

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

MICRORREGIÃO

SOCORRO/PARELHEIROS

I - TERMO DE PERMISSÃO DE USO

1 - Com fulcro no artigo 16 do Decreto 47.544, de 03 de agosto de 2006, bem como, o previsto no parágrafo único do artigo 7º, da Lei 14.132, de 24 de janeiro de 2006, é concedida a **PERMISSÃO DE USO** dos bens móveis e imóveis arrolados e discriminados em documento anexo a este, pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

2 - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições, sendo esta responsável pelos danos que vierem a ocorrer em tais bens.

3 - Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** o ocorrido apresentando, quando for o caso a cópia do boletim de ocorrência.

4 - Os bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverão ser notificados à **CONTRATANTE**.

5 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

6 - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, bem como os bens recebidos ou adquiridos mediante legados ou doações, deverão ser incorporados ao patrimônio de outra **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** qualificada no âmbito do Município de São Paulo, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de São Paulo, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese esta em que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar à SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, nos termos do art 2º, I, letra "i" da Lei Municipal 14.132/06.

7 - As benfeitorias realizadas nas unidades de saúde da **MICRORREGIÃO SOCORRO/PARELHEIROS** serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

São Paulo, 01 de outubro de 2008.



MARIA GREGORINE
Diretora-Presidente



JANUARIO MONTONE
Secretário Municipal da Saúde de São Paulo

Testemunhas:

1) _____

Nome: Adilson Claudio da Silva
R.G: 249617052

2) _____

Nome: Juliano C. Dalpe
R.G: 21720420